

3.ª REPUBLICAÇÃO

Aviso Convite

**Investimento RE-C01-i01 - Cuidados de Saúde
Primários com mais respostas:**

Nº 09/C01-i01/2022

**Alargar o número de novas Unidades Móveis para
cobertura das regiões do interior e/ou de baixa
densidade**

**(Alteração ao Preâmbulo e aos pontos 2, 3, 6,
8, 12, 14, 17 e 19)**



31 de outubro de 2025

Índice

Índice.....	2
Definições e Acrónimos	3
Preâmbulo.....	4
Sumário Executivo.....	5
1. Enquadramento Legal	5
2. Beneficiários Finais.....	7
3. Área geográfica de aplicação	7
4. Objetivos estratégicos.....	8
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	8
6. Princípio de « <i>não prejudicar significativamente</i> ».....	10
7. Condições de atribuição do financiamento	11
8. Condições de operacionalização do investimento.....	11
9. Critérios de seleção.....	12
10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	13
10.1 Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)	14
10.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final.....	14
11. Reduções e revogações.....	16
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	16
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	16
14. Termos de Responsabilidade	17
15. Aceitação da decisão.....	18
16. Obrigações dos Beneficiários Finais	18
17. Dotação Indicativa do investimento	20
18. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	21
19. Tratamento de Dados Pessoais.....	22
20. Divulgação de resultados e pontos de contacto	22
Anexo I	23
Anexo II	24

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
ACSS. I.P.	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
AC	Aviso Convite
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CS	Centros de Saúde
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
MS	Ministério da Saúde
SI	Sistema de Informação
SNS	Serviço Nacional de Saúde
UE	União Europeia
ULS	Unidade(s) Local(ais) de Saúde
UF	Unidade(s) Funcional(ais)

Preâmbulo

A 07 de julho de 2022, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à publicação do Aviso Convite nº 9/C01-i01/2022, na qualidade de Beneficiário Intermediário do Investimento RE-C01-i01 — “Cuidados de saúde primários com mais respostas”, que se enquadra na meta i1.11 – Alargar o número de novas Unidades Móveis para cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade, prevista no Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR).

A 21 de julho de 2022, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. procedeu à primeira republicação do presente Aviso Convite nº 9/C01-i01/2022, para alteração dos pontos 5, 6 e 11.

Sucedem que, para efeitos de incremento da execução dos projetos do PRR, verificou-se a necessidade de alterar a metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário aos Beneficiários Finais, nomeadamente quanto à modalidade do pedido de pagamento a título de adiantamento, prevista no ponto 9 do Aviso Convite.

A suprarreferida alteração consubstancia-se num aumento do limite máximo de 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento para 25%, sendo processado após a aceitação dos Termos da decisão comunicada, conforme descrito no ponto 9, dando origem à segunda republicação do presente aviso.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro, que procede à extinção por fusão das Administrações Regionais de Saúde (ARS, I.P.), revela-se necessária uma terceira republicação deste Aviso, com o intuito de substituir estes beneficiários por aqueles que assumiram a sua posição contratual, na sequência da assinatura dos Acordos de Sucessão. Procedeu-se também à Introdução do ponto 14 – Termos de Responsabilidade e do ponto 6 – Princípio de «não prejudicar significativamente» e à alteração dos pontos 2, 3, 8, 12, 17 e 19.

Sumário Executivo

O presente aviso convite insere-se no âmbito da Reforma dos cuidados de saúde primários cuja concretização se pretende implementada através do Investimento RE-C01-i01 – “Cuidados de saúde primários com mais respostas”, que permitirá potenciar as respostas de proximidade, com enfoque na comunidade, mais precisamente na meta i1.11 – Alargar o número de novas Unidades Móveis para cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade, enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho 2021.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 17 de agosto de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C01-i01 designado por “Cuidados de Saúde Primários com Mais Respostas” e da Reforma RE-r01 “Reforma dos Cuidados de Saúde Primários”; a ACSS, I.P. procede ao lançamento do presente aviso convite, o qual é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a ACSS, I.P., a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento Legal

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Atualmente, o sistema de saúde português enfrenta importantes desafios associados à evolução das necessidades em saúde e ao aumento das exigências e expectativas da população, destacando-se os seguintes desafios: I. Transição demográfica;

II. Alteração dos padrões de doença;

III. Mortalidade evitável;

IV. Níveis de bem-estar e qualidade de vida da população;

V. O investimento na promoção da saúde e na prevenção da doença;

VI. Fragmentação dos cuidados prestados;

VII. Pagamentos diretos na saúde.

A fim de responder a estes desafios, encontra-se em curso a Reforma de Cuidados de Saúde Primários, que assenta na Lei de Bases da Saúde, e segue uma abordagem transversal, abrangente e integrada, que visa reforçar a resposta em todas as suas vertentes de intervenção, designadamente, na promoção da saúde, prevenção da doença, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação. A reforma dos Cuidados de Saúde Primários constitui um fator chave de modernização e um pilar de sustentação de todo o Sistema Nacional de Saúde.

Como suporte desta reforma, será implementado o Investimento RE-CO1-i01 – “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, contribuindo para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde, agudizados pelo impacto da pandemia COVID-19, e que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população.

O Investimento RE-CO1-i01 “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas” prevê a seguinte meta:

- Meta i1.11 – Alargar o número de novas Unidades Móveis para a cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade.

O alargamento do número de novas Unidades Móveis para cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade, de acordo com a Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho de 2015, alterada pela Deliberação n.º 20/2018, ambas da Comissão Interministerial de Coordenação, que procede

à classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva, é essencial para a prossecução dos objetivos e prioridades definidas no âmbito do PRR para a área da saúde.

2. Beneficiários Finais

Este investimento é coordenado a nível nacional pela ACSS, I.P. e compete às respetivas Unidades Locais de Saúde, E.P.E. (doravante ULS, E.P.E.), enquanto pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial, dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operacionalizar todos os procedimentos que permitam concretizar, no âmbito das circunscrições territoriais respetivas, a meta i1.11 – Alargar o número de novas Unidades Móveis para a cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade, que integra o respetivo Investimento RE-C01-i01: “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”.

Para o efeito, constituem-se como Beneficiários Finais:

- Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.;
- Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E.

3. Área geográfica de aplicação

O presente investimento e respetivo apoio tem aplicação em Portugal Continental e atua na área em que cada ULS, E.P.E. é territorialmente competente.

Atente-se que o presente investimento será concretizado nas regiões do interior e/ ou de baixa densidade, de acordo com a Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho de 2015, alterada pela Deliberação n.º 20/2018, ambas da Comissão Interministerial de Coordenação, que procede à classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva, é essencial para a prossecução dos objetivos e prioridades definidas no âmbito do PRR para a área da saúde

4. Objetivos estratégicos

O Investimento RE-C01-i01: “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas” visa suportar a concretização da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários. A meta elencada no presente Aviso Convite foi concebida após a identificação dos desafios que os Cuidados de Saúde Primários enfrentam e aos quais o PRR contribuirá para dar resposta.

Deste modo, a implementação do presente investimento, através da aquisição de 34 Unidades Móveis para as regiões do interior e/ou de baixa densidade procura contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 1, nomeadamente:

- Potenciar as respostas de proximidade, com enfoque no domicílio e na comunidade;
- Reforçar a articulação com as restantes estruturas da comunidade e serviços de apoio a públicos mais vulneráveis;
- Corrigir assimetrias regionais e locais.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se despesas elegíveis todas as despesas que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Constituem despesas elegíveis a aquisição de:

- I. Unidades Móveis de prestação de cuidados de saúde, equipadas com tecnologia de ponta, a nível de diagnósticos, permitindo realizar a prevenção, vigilância e prestação de cuidados médicos e de enfermagem, suprimindo deficiências dos cuidados de saúde, de intervenção precoce e de emergência médica*

*o custo padrão para uma Unidade Móvel de Saúde constituída por uma viatura equipada com condições para prestar cuidados de saúde foi calculado em 70.000,00€, com as seguintes características:

- Portas de entrada com degraus e apoios;
- Toldo exterior (proteção chuva e sol);
- Janelas com abertura;
- Clarabóias;
- Gabinete médico;
- Gabinete de exames/audiometrias;
- WC (lavatório + sanita) com guarda-roupa;
- Ar condicionado;
- Isolamento térmico;
- Iluminação de emergência;
- Secretárias com gavetas;
- Marquesas;
- Móveis para acondicionamento de materiais e equipamentos de exame, tendo um deles frigorífico encastrado;
- Diversos equipamentos de diagnóstico e análises;
- Computador portátil;
- Rampa para acesso a cadeira de rodas;
- Bengaleiro, cabide e cesto de papéis;
- Suporte para líquido de mãos e toalhetes.

- II. Unidade Móvel Multirastreios, com um limite máximo de financiamento de 255.000,00€, que cumpra as normas legais e que possua:

- Sistema de RX;
- Sistema constituído por Gerador, potter vertical e ampola sincronizados;

- Equipamento informático de suporte e licenciamento.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário Final e validadas pelo ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, até à data-limite de 31 de dezembro de 2025.

Por outro lado, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final; não obstante do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;
8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneo;
10. Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

6. Princípio de «*não prejudicar significativamente*»

As operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente Aviso Convite, devem respeitar os requisitos do princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigo

5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde,

Visando a aquisição de veículos 100% elétricos, inserindo-se no código de intervenção 074, com um coeficiente para o cálculo de apoio ao objetivo climático de 100%, dando um contributo positivo para a redução da emissão de gases com efeito de estufa de um dos setores com maior peso nestas emissões, contribuindo para mitigar as alterações climáticas.

A gestão das baterias e dos resíduos de baterias deverá ser efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para o efeito. Tratando-se de veículos novos de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita ao previsto no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.

7. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 17. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril.

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

8. Condições de operacionalização do investimento

O investimento abrangido pelo presente Aviso Convite, que se destina ao reforço dos serviços do SNS. De acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Saúde, a ACSS, I.P., tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e humanos do MS e do SNS, bem como das

instalações e equipamentos do SNS, proceder à definição e implementação de políticas, normalização, regulamentação e planeamento em saúde, nas áreas da sua intervenção.

As ULS, E.P.E., são pessoas coletivas de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial, cujas atribuições são fixadas de acordo com a política de saúde a nível nacional e regional e com os planos estratégicos superiormente aprovados, segundo o disposto no , segundo o disposto no artigo 63.º do [Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto](#). Note-se que as ULS, E.P.E. são constituídas, entre outras, por Unidades Funcionais prestadoras de Cuidados de Saúde Primários.

Neste sentido, no respeitante à meta i1.11 – Alargar o número de novas Unidades Móveis para a cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade, identificou-se, aquando da elaboração desta medida da Componente 1 do PRR, as ULS, E.P.E. como as entidades responsáveis por operacionalizar o referido Investimento no âmbito da respetiva circunscrição territorial.

A ARS Centro, I.P. e a ARS Alentejo, I.P. consideraram vantajoso integrar as respetivas ULS, E.P.E. nestas operações, entendendo que estas Entidades têm uma maior proximidade e facilidade na implementação do investimento nas regiões do interior e de baixa densidade, sendo responsáveis pela aquisição das Unidades Móveis. Desta forma, as ULS, E.P.E. identificadas no ponto 2 constituíram-se como Beneficiários Finais.

Os Beneficiários Finais devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos necessários que constam no presente Aviso Convite.

A formalização do apoio financeiro realiza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e as ULS, E.P.E., onde se encontra acauteladas todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos do investimento.

9. Critérios de seleção

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF=CA*0,50+CB*0,50$$

onde:

CA – Qualidade da proposta;

CB – Impacto da candidatura.

<i>Crítérios de seleção</i>	<i>Descrição</i>	<i>Parâmetros de avaliação</i>	<i>Ponderação dos critérios (%)</i>
CA - Qualidade da candidatura	Avalia a racionalidade e a coerência da candidatura, considerando o número de Unidades Móveis a adquirir e a sua distribuição territorial por regiões do interior e/ou de baixa densidade.	1 - Reduzida 3 - Média 5 - Elevada	50%
CB - Impacto da candidatura	Avalia o contributo global da candidatura para potenciar respostas de proximidade, com enfoque na comunidade, para o reforço e articulação com outras estruturas da comunidade e serviços de apoio a públicos vulneráveis bem como para a correção de assimetrias regionais e locais.	1 - Reduzida 3 - Média 5 - Elevada	50%

Serão selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,50 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo fixado no ponto 17 do presente Aviso Convite.

Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a data e hora da submissão das candidaturas.

10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

Os pagamentos do apoio financeiro a cada Beneficiários Finais são processados pela ACSS, I.P., de acordo com a seguinte sequência:

- 1) Processamento de um primeiro pagamento a título de adiantamento, após a assinatura do contrato de financiamento.

- 2) Processamento de pagamentos a título de reembolso de despesas incorridas com a realização dos projetos, mediante informação relativa à execução financeira das operações.
- 3) Processamento de um último pagamento a título de saldo final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

10.1 Condições para os pagamentos a título de adiantamento (PTA)

Com a celebração do contrato de financiamento com o Beneficiário Final, no qual é formalizada a concessão do apoio financeiro, conforme ponto 13 do presente AC, é processado o primeiro pagamento a título de adiantamento, no montante correspondente a 25% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

O pagamento do referido adiantamento é processado após aceitação dos Termos de decisão, conforme previsto no ponto 13 do presente Aviso Convite e será transferido para a conta do IBAN identificado no contrato e pertencente ao Beneficiário Final. Uma vez observadas as condições legais e regulamentarmente aplicáveis, a avaliação das condições de processamento do adiantamento é efetuada pela ACSS, I.P., tendo em conta ferramenta eletrónica para o efeito de processamento do adiantamento, que automaticamente fica disponível logo que o Beneficiário Final tenha aceite a decisão. Nessa avaliação da ACSS, I.P. é assegurada a regularidade das situações do Beneficiário Final para receber os fundos PRR.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos projetos, o limite máximo de 25% pode ser ultrapassado, mediante pedido devidamente fundamentado apresentado pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovado pelo Conselho Diretivo. Para este efeito, é disponibilizado um formulário eletrónico aos Beneficiários Finais.

10.2. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR) e pagamentos a título de saldo final

Os pagamentos a título de reembolso são realizados com base em pedidos de pagamento apresentados pelos Beneficiários Finais, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos a título de reembolso processam-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Se, por motivos não imputáveis aos Beneficiários Finais, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte dos Beneficiários Finais, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos do presente Aviso Convite.

A identificação do pedido de pagamento é da responsabilidade dos Beneficiários Finais, por preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pela ACSS, I.P., envolvendo tanto a verificação de aspetos formais como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

De forma complementar às verificações administrativas serão realizadas pela ACSS, I.P. verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados.

Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório aos Beneficiários Finais, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelos Beneficiários Finais do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

11.Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário.;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada mediante o preenchimento de formulário eletrónico próprio disponibilizado para o efeito, na plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Ao abrigo deste Aviso Convite o prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre as 9:00:00h do dia 31 de outubro de 2025 e as 17:59:59h do dia 28 de novembro de 2025.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de seleção previstos neste Aviso Convite.

Os Beneficiários Finais são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é

concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas, que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pela ACSS, I.P. até ao prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso Convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao Beneficiário Final quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela ACSS, I.P.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme diagrama em Anexo I.

14. Termos de Responsabilidade

Os procedimentos e metodologia descritos nos pontos 9 e 12 do presente Aviso Convite poderão, em alternativa, ser dispensados caso o Beneficiário Final subscreva o Termo de Responsabilidade previsto no anexo IV em que, sob compromisso de honra e para os devidos e legais efeitos, declara que:

- a) A candidatura cumpre e cumprirá todos os requisitos e as condições técnicas exigidas ou exigíveis no âmbito da redação do Aviso Convite nas condições fixadas;
- b) Se compromete a cumprir o estabelecido na alínea a) e a esclarecer quaisquer questões que venham a ser pedidas pela ACSS, I.P., no prazo indicado por este instituto Público, até ao período do primeiro desembolso (segunda tranche) sob pena de caducidade da candidatura, do não desembolso do montante de financiamento previsto e ordem de devolução da verba anteriormente recebida, nos termos e condições que lhe sejam impostos;
- c) Tem conhecimento e aceita cumprir as normas legais e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis durante a execução da mesma candidatura, e compromete-se a observar e a respeitar na íntegra todas as instruções e recomendações técnicas que lhe sejam

apresentadas pela ACSS, I.P., no âmbito deste programa, sob pena de caducidade da candidatura;

d) Se responsabiliza pela execução da candidatura em todas as suas fases e etapas, na correta aplicação e demonstração da utilização dos dinheiros públicos que lhe sejam disponibilizados em cada uma das tranches da candidatura devidamente aprovada pela ACSS, I.P., assumindo o compromisso de devolver todos os montantes recebidos e a acatar as sanções e penalizações que sejam aplicáveis, em caso de incumprimento ou abandono de quaisquer compromissos assumidos pela mesma candidatura, na qualidade de Beneficiário Final, em qualquer etapa de realização do programa de apoio financeiro, bem como suportará todos os custos que decorram de perdas e danos provocados pela caducidade ou resolução da mesma candidatura, inclusive pelas utilizações financeiras abusivas que dela sejam feitas até efetivo e integral ressarcimento.

Assim, em caso de subscrição do referido termo de responsabilidade, não ocorrerá avaliação do mérito da candidatura presumindo-se, pela entrega do documento, que a candidatura possuiu a classificação suficiente para a sua aprovação.

Neste cenário, fica o Beneficiário Final apenas obrigado a garantir que, até ao primeiro pedido de pagamento a título de reembolso, entrega todos os documentos obrigatórios previstos no ponto 12, procedendo a ACSS a mera verificação administrativa, sem prejuízo de nos termos legais e regulamentares previstos, a existência de verificações no local.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura do contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e os Beneficiários Finais.

16. Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução da submedida prevista no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados até à data de:
 - I) 30 de setembro de 2022, com a aquisição de 4 Unidades Móveis;
 - II) 30 de setembro de 2023, com a aquisição de 14 Unidades Móveis;
 - III) 30 de setembro de 2024, com a aquisição de 24 Unidades Móveis;
 - IV) 31 de dezembro de 2025, com a aquisição de 34 Unidades Móveis;(Em acumulado)
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- k) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

17. Dotação Indicativa do investimento

A dotação do PRR alocada à meta a que respeita o presente Aviso Convite é de 2.565.000,00€, sendo esta verba PRR e Orçamento de Estado, destinados a adquirir um total de 34 Unidades Móveis, com um limite máximo de financiamento de 70.000,00€ por Unidade Móvel, e 255.000,00€ no caso da Unidade Móvel Multirastreio. À exceção da Região de Saúde do Norte onde se consideram os valores decorrentes da assinatura do Acordo de Sucessão relativo ao Projeto 1127. A distribuição pelos Beneficiários Finais foi realizada do seguinte modo:

- **Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.** – 195.675,00 €;
(Projeto 1127 - 3 Unidades Móveis)
- **Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E.P.E.** – 65.225,00 €;
(Projeto 1127 - 1 Unidade Móvel)
- **Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E.** – 70.000,00 €;
(Projeto 1152 - 1 Unidade Móvel)
- **Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E.** – 70.000,00 €;
(Projeto 1152 - 1 Unidade Móvel)
- **Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.** – 325.000,00 €;
(Projeto 1152 - 1 Unidade Móvel + 1 Unidade Móvel Multirastreio)
- **Unidade Local de Saúde de Viseu Dão-Lafões, E.P.E.** – 70.000,00 €;
(Projeto 1152 - 1 Unidade Móvel)
- **Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E.P.E.** – 70.000,00 €;
(Projeto 1152 - 1 Unidade Móvel)
- **Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.** – 70.000,00€;
(1 Unidade Móvel)

- **Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.** – 280.000,00€;
(4 Unidades Móveis)
- **Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E.** – 70.000,00 €;
(Projeto 1144 - 1 Unidade Móvel)
- **Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, E.P.E.** – 140.000,00 €.
(Projeto 1144 - 2 Unidades Móveis)
- **Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, E.P.E.** – 280.000,00 €;
(Projeto 1111 - 4 Unidades Móveis)
- **Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, E.P.E.** – 280.000,00€;
(4 Unidades Móveis)
- **Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.** – 420.000,00€;
(6 Unidades Móveis)
- **Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.** – 140.000,00€.
(2 Unidades Móveis)

A distribuição regional da dotação do Investimento foi elaborada com recurso ao levantamento das necessidades de cada ARS, I.P. e ULS, E.P.E., tendo por base o histórico dos custos suportados para adquirir Unidades Móveis e Unidades Móveis Multirastreios em concursos anteriormente realizados, bem como a identificação de regiões de baixa densidade de acordo com a Deliberação n.º 55/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) Portugal 2020, de 1 de julho de 2015, revista pela Deliberação n.º 20/2018 da CIC Portugal 2020, de 12 de setembro de 2018.

18. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

- a) Indicadores de realização:
 - Número de Unidades Móveis adquiridas;
- b) Indicador de resultado:
 - Número de ULS com unidades móveis;
 - Número de população potencialmente abrangida.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação.

Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo, conforme ponto 10 do presente Aviso Convite.

19. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o [Regulamento \(UE\) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a [Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto](#), que procede à sua execução, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso Convite.

A política de privacidade da ACSS, I.P. encontra-se disponível para ser consultada [aqui](#).

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade [aqui](#). A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu [site institucional na Internet](#)

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

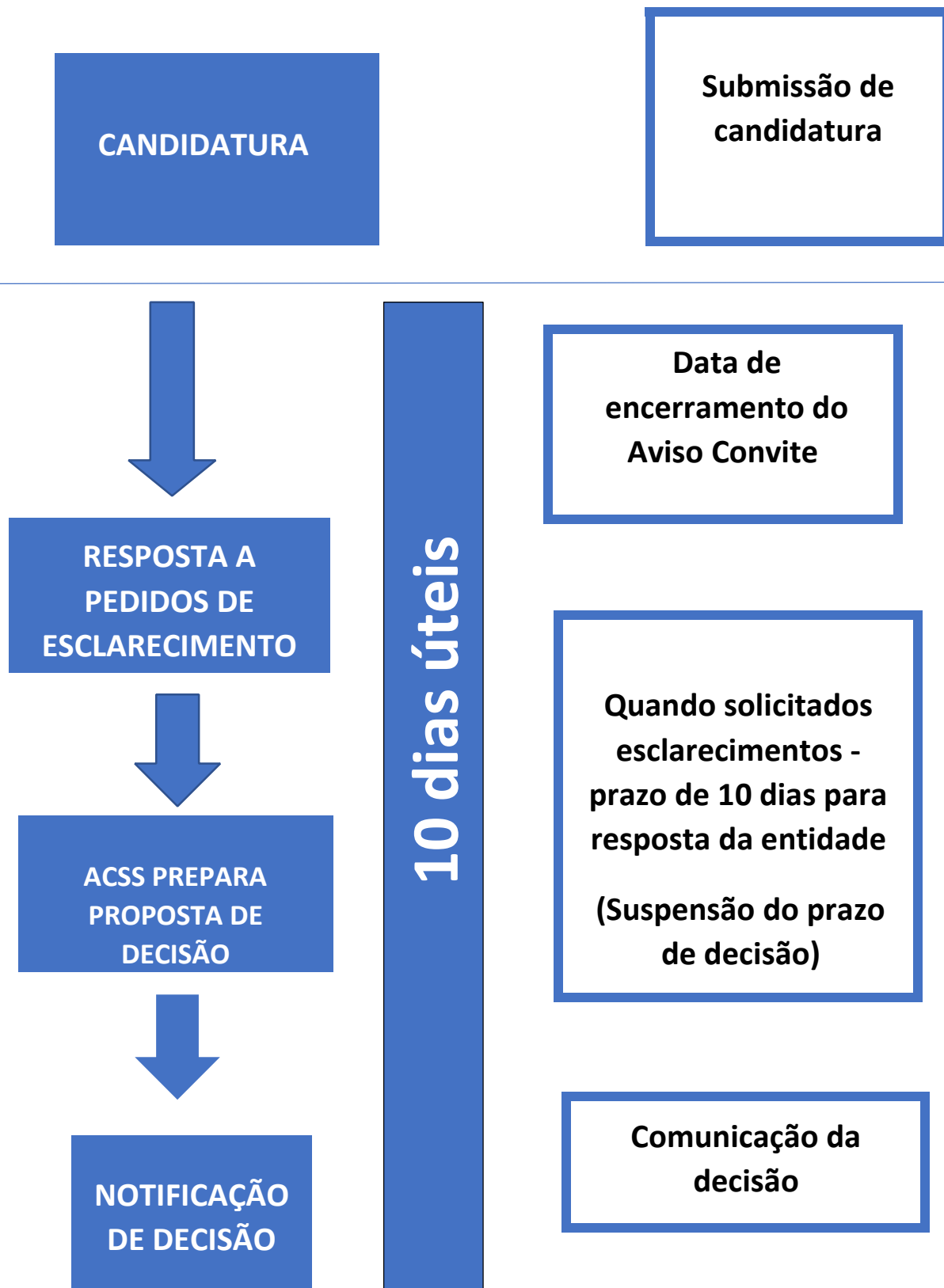
O presente Aviso Convite encontra-se disponível nos seguintes sites: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns.

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre o presente Aviso Convite são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail prp@acss.minsaude.pt ou contacto telefónico 217 925 800.

André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira,
Presidente da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Anexo I

Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Anexo II

Termo de Responsabilidade

Termo de Responsabilidade

Para os devidos efeitos, o Município/ULS _____, com o número de identificação fiscal _____, aqui representado pelo/a Presidente da Câmara/Conselho de Administração, _____(nome completo), na qualidade de Beneficiário Direto da candidatura submetida junto da ACSS, I.P. sob o número _____, respeitante ao Aviso Convite N.º 09/C01-i01/2022, *Alargar o número de novas Unidades Móveis para cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade*, sob compromisso de honra e para os devidos e legais efeitos, sujeito à aprovação da ACSS, I.P., e subsequente declaração de aprovação da candidatura e libertação do montante correspondente ao pagamento a título de adiantamento (25%) do financiamento do PRR, previsto pelo mesmo Aviso, declara que:

- a) A candidatura cumpre e cumprirá todos os requisitos e as condições técnicas exigidas ou exigíveis no âmbito da republicação atual do Aviso Convite N.º 09/C01-i01/2022, *Alargar o número de novas Unidades Móveis para cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade*, nas condições fixadas;
- b) Compromete-se a cumprir o estabelecido na alínea a) e a esclarecer quaisquer questões que venham a ser pedidas pela ACSS, I.P., no prazo indicado por este Instituto Público, até ao período do primeiro desembolso (segunda *tranche*) sob pena de caducidade da candidatura, do não desembolso do montante de financiamento previsto e ordem de devolução da verba anteriormente recebida, nos termos e condições que lhe sejam impostos;
- c) Tem conhecimento e aceita cumprir as normas legais e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis durante a execução da mesma candidatura, e compromete-se a observar e a respeitar na íntegra todas as instruções e recomendações técnicas que lhe sejam apresentadas pela ACSS, I.P., no âmbito deste programa, sob pena de caducidade da candidatura;
- d) Responsabiliza-se pela execução da candidatura em todas as suas fases e etapas, na correta aplicação e demonstração da utilização dos dinheiros públicos que lhe sejam disponibilizados em cada uma das *tranches* da candidatura devidamente aprovada pela ACSS, I.P., assumindo o compromisso de devolver todos os montantes recebidos e a acatar as sanções e penalizações que sejam aplicáveis, em caso de incumprimento ou abandono de quaisquer compromissos assumidos pela mesma candidatura, na qualidade de Beneficiário Final, em qualquer etapa de realização do programa de apoio *Alargar o número de novas Unidades Móveis para cobertura das regiões do interior e/ou de baixa densidade*, bem como suportará todos os custos que decorram de perdas e danos provocados pela caducidade ou resolução da mesma

candidatura, inclusive pelas utilizações financeiras abusivas que dela sejam feitas até efetivo e integral ressarcimento.

_____(local), ____/____/____

Assinatura